



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, de 31 de agosto de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 30, da Lei Orgânica Municipal, encaminho para discussão e votação da Câmara Municipal de Manaíra-PB, da presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manaíra autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo repassados os valores identificados e constantes no Anexo I desta lei, conforme quantificações feitas, em consonância com o Sistema de Investimento do INVESTSUS, para cada beneficiário, podendo os valores e listas sofrerem alterações, em conformidade com as informações que foram disponibilizadas mensalmente no INVESTSUS.

§ 2º - Mesmo constando o nome do beneficiário no INVESTSUS e com quantia identificada para receber, o município somente poderá pagar o valor estabelecido pelo INVESTSUS, aos integrantes do quadro efetivo ou contratado da municipalidade, referente aos profissionais constantes nas alíneas de I a IV do caput deste artigo, e que tenha exercício na área da saúde.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, sujeitos às variações previstas no § 1º desta Lei.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar, do período pretérito, são as informadas pelo ANEXO I desta Lei, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, porém, a partir do mês de setembro de 2023 para frente, o referido ANEXO I será substituído pelas informações de repasse, identificando as pessoas e os valores, conforme dados do INVESTSUS.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos, através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

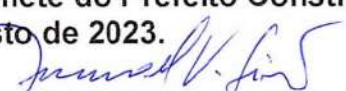
Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Manaíra autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. As vantagens de ordem pessoal, como sendo quinquênios, e insalubridades, não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constatastes nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 31 de agosto de 2023.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004**

ANEXO I.

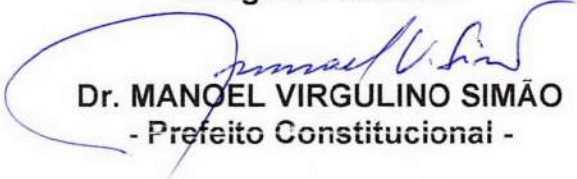
Os valores descritos no anexo I desta lei correspondem ao período pretérito, mês a mês de maio até agosto de 2023, ficando o Município autorizado a substituir esse anexo, mensalmente, em conformidade com os repasses futuros feitos para cada servidor, conforme tabela do INVESTSUS.

CPF DO BENEFICIÁRIO	FUNÇÃO DO BENEFICIÁRIO	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR A SER RECEBIDO DE MAIO A AGOSTO DE 2023
101.798.334-80	ENFERMERO	1.800,00	10.072,72
055.589.404-50	ENFERMEIRO	2.000,00	9.272,72
062.016.984-26	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.471,82	6.306,12
082.666.474-10	ENFERMEIRO	1.000,00	4.636,36
105.936.584-77	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.412,00	6.442,92
031.357.974-14	ENFERMEIRO	1.020,00	4.556,36
121.709.584-52	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.890,00	4.530,92
123.198.764-21	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.080,00	3.770,92

034.490.884-40	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.787,45	3.155,12
036.669.794-32	ENFERMEIRO	1.800,00	10.072,72
085.190.404-11	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.320,00	6.810,92
063.858.194-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.080,00	3.770,92
067.443.874-48	ENFERMEIRO	2.500,00	7.272,72
075.479.054-12	ENFERMEIRO	1.800,00	7.554,54
073.987.374-16	ENFERMEIRO	2.400,00	7.672,72
101.798.334-80	ENFERMEIRO	1.080,00	2.157,28
115.454.364-10	ENFERMEIRO	2.000,00	9.272,72
109.669.454-92	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.320,00	6.810,92
106.182.904-94	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.412,00	6.442,92
035.474.954-40	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.567,27	6.424,72
479.008.028-51	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.320,00	6.810,92
038.134.944-62	ENFERMEIRO	3.572,50	4.698,32
066.931.964-38	ENFERMEIRO	2.500,00	7.272,72
063.233.864-45	ENFERMEIRO	3.600,00	2.872,72
106.310.614-10	ENFERMEIRO	1.800,00	10.072,72
075.232.044.-06	ENFERMEIRO	2.000,00	9.272,72
110.805.444-70	ENFERMEIRO	1.310,00	7.714,56
104.719.094-08	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.412,00	6.442,92
047.246.514-74	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.379,82	6.674,12

703.167.694-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	1.880,00	4.570,92
----------------	--------------------------	----------	----------

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 31
de agosto de 2023.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004**

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB.**

**ASSUNTO: CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES
DO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB.**

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que concede parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Manaíra-PB.

Tendo em vista, o movimento das categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e o reconhecimento da importância dessas categorias, o que culminou com a edição pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional 124/2022, determinando a União e a edição de Lei, versando sobre o Piso da Categoria, no caso, a Lei Federal nº 14.434/2022, acompanhada da Lei nº 14.581/2023, esta abrindo crédito adicional, para o custeio do piso, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação a Câmara Municipal de Manaíra-PB, a mensagem e o Projeto de Lei que a linha a remuneração dos cargos aqui referidos ao disposto na Lei nº 14434/2022, por força da Emenda Constitucional nº 124/2022.

O presente Projeto de Lei busca ofertar aos aludidos profissionais uma remuneração condizente com o importante e excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde, através de seu ofício, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município, sendo necessária a atualização do valor numeral de sua remuneração, em razão do que determina a lei nº 14.434/2022, editada pela Presidência da República e Portaria GM/MS Nº 597, de maio de 2023.

Em conclusão, na certeza de que esse poder dará a esta preposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social para as classes envolvidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é que remetemos o Projeto de Lei anexado para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Ante ao exposto, o Poder Executivo, confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Manaíra - PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 06 de setembro de 2023.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -